



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. *460* /2019 – MPC-RMAM

Manaus, 02 de maio de 2019.

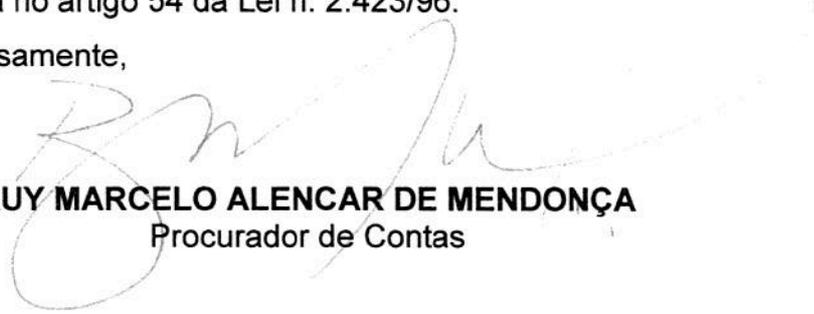
Senhor Prefeito

Este Ministério Público recebeu notícia, por meio de representante local da ANCAT, no sentido de que essa Prefeitura, embora tenha sido autuada pelo IPAAM, não tomou até o momento nenhuma providência no sentido de destinar galpão ao movimento local de catadores de modo a evitar seu retorno à área irregular de lixão assim como dar condições para que haja serviço local de coleta seletiva, triagem e reciclagem de resíduos sólidos.

Sobre o noticiado, requisitamos, no **prazo de 15 (quinze) dias**, informações e justificativa que Vossa Excelência julgar pertinentes, bem como documentação referente a eventuais providências saneadoras.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA  
End: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2225, Centro - CEP: 69.100-033  
ITACOATIARA/AM